

Artigo 8.º

Perda, furto, roubo, acidente ou avaria

1 — Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, de imediato, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões do serviço, assim como apresentar cópia da denúncia efetuada junto dos órgãos de polícia criminal.

2 — Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado ou junto da Câmara Municipal.

3 — Os danos produzidos nas bicicletas pelo uso incorreto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito à sua utilização, sem prejuízo de ter que assumir os custos integrais das reparações necessárias.

4 — Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

5 — O abandono injustificado das bicicletas será considerado uso incorreto do equipamento

6 — Os serviços municipais poderão excluir o utilizador do sistema e retirar-lhe o cartão de acesso, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

- a) Ausência de comunicação em caso de furto, roubo ou acidente;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.

7 — Decorrido o prazo de três dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta tenha sido devolvida será apresentada denúncia junto dos competentes órgãos de polícia criminal.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Qualquer dúvida e ou omissão resultante da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 10.º

Seguros

1 — O Município de Vendas Novas não se responsabiliza pelos danos que os utilizadores possam sofrer ou causar, a qualquer título, durante a utilização do serviço, devendo os utilizadores utilizar equipamento próprio de segurança apropriado para o uso da bicicleta (nomeadamente capacete).

2 — O Município de Vendas Novas não poderá ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de o utilizador poder celebrar a seu encargo contratos de seguro de acidentes pessoais ou responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Luís Carlos Piteira Dias.

311869525

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 18619/2018**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, anexo, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que se encontra em consulta pública a atualização do “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira — PMDFCI de Vila Nova de Cerveira (2018/2027)”, pelo período de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos do artigo 4.º, n.º 7, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Utente, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, Vila Nova de Cerveira, todos os dias úteis, no horário

normal de expediente, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira www.cm-vncerveira.pt.

Mais se informa os eventuais interessados na presente consulta pública que, o PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, foi objeto dos seguintes pareceres:

Parecer Prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, obtido em 31 de agosto de 2018;

Parecer vinculativo positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, obtido em 09 de novembro de 2018.

Qualquer sugestão, informação ou observação, ao presente PMDFCI de Vila Nova de Cerveira, deve ser apresentado por escrito no Serviço de Atendimento ao Utente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, ou por via eletrónica, para o endereço geral@cm-vncerveira.pt, devendo conter, em qualquer dos meios a utilizar, a identificação completa do seu subscritor.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como no site www.cm-vncerveira.pt.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
João Fernando Brito Nogueira.

311870091

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 18620/2018**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que na sequência da proposta do Senhor Presidente da Câmara, aprovada pelo órgão executivo em 2 de julho de 2018 e pelo órgão deliberativo em 19 de julho de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, www.dre.pt, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quatro (4) postos trabalho para a carreira geral de assistente operacional, atividade de motorista — serviço de reboque, postos previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 maio.

3 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Proc. 56/2018 — Quatro postos de trabalho para a carreira geral de assistente operacional, atividade de motorista — serviço de reboque para a Divisão de Gestão Policial Operacional — “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução de veículos de elevada tonelagem, executar operações de remoção de viaturas em estacionamento abusivo ou abandonadas, assim como, de viaturas que tenham sido alvo de bloqueamento; organização do parque de viaturas abandonadas e/ou apreendidas; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza”.

5 — Reserva de recrutamento:

Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prestada a seguinte informação, a 14 de agosto de 2018: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28/11, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.”

6 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;